
TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento do administrador e do gestor dos fundos de investimento em que irão aplicar os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV. Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora ou gestora que se pretende credenciar para futura decisão de investimento pelo RPPS e, ao final da análise, deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento (modelo em anexo).

Considerando as alterações promovidas no art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 pela Resolução CMN nº 4.695/2018 os formulários anteriormente disponibilizados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>) estão sendo alterados. **Registre-se que está mantida a possibilidade de adoção dos formulários QDD Anbima como modelos dos Termos de Análise de Credenciamento dos Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV.**

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS e a sua adequação à política de investimento do RPPS, ao perfil de sua carteira e das obrigações do seu passivo. Assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data tempestiva à decisão de investimento).


A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017. Assim, no caso do administrador e/ou gestor que atenda a esses requisitos poderá ser utilizado o formulário específico disponibilizado no site da SPREV.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis.pdf>

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>



TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO⁴

Número do Termo de Análise de Credenciamento	ICATU 01 /2022
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Município de Jaboatão dos Guararapes	CNPJ	10.377.679/0001-96
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes	CNPJ	04.811.561/0001-21

Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? SIM () NÃO
 (Esses critérios, caso existentes, podem ser mais seletivos que os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, mas devem se relacionar a questões objetivas relativas às características de atuação da instituição, tais como, posição em ranking de volume de recursos sob a administração, patrimônio da instituição, tempo e experiência de atuação, diversificação da base de investidores, evitando-se a exigência de documentação que extrapole a comprovação desses critérios).

1. Tipo de ato normativo/edital	Edital de Credenciamento	Data	25.08.2017
2. Critérios: Conforme Edital de Credenciamento			

II - Instituição a ser credenciada:	Administrador:	Gestor:	X
--	-----------------------	----------------	----------

Razão Social	Icatu Vanguarda Gestão de Recursos LTDA.	CNPJ	68.622.174/0001-20
Endereço	Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, 18 andar, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ – cep 20220-297	Data Constituição	22/09/1992
E-mail (s)	bhrovitz@icatuvguarda.com.br RI@icatuvguarda.com.br	Telefone (s)	21 3824- 7107
Data do registro na CVM	22/10/1992	Categoria (s)	

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
BRUNO HOROVITZ	Head Comercial	bhrovitz@icatuvguarda.com.br RI@icatuvguarda.com.br	(21) 3824-7107

Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Não
Em caso de FIP, atende ao previsto no inciso II, § 2º do art.10º da Resolução CMN nº4.963/2021?	N/A
Em caso de FIDC, atende ao previsto no inc. IV do do art.7º da Res. CMN nº 4.963/2021?	N/A

II.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	Data do doc.	Data de validade das certidões*	Página da internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social	19/11/1992	VITALÍCIO	ANEXO
2. Certidão da Fazenda Municipal*	29/10/2022	27/04/2022	www.rio.rj.gov.br/smf
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*	25/01/2022	26/04/2022	http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATFiscofaci

⁴ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

			/publico/autenticidadeHashCertidao/c onsultaAutenticidadeHash.xhtml
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*	24/11/2022	15/05/2022	http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*	17/01/2022	14/04/2022	https://consulta- crf.caixa.gov.br/consultacrf
6. Relatórios de Gestão de Qualidade			ANEXO
7. Relatórios de Rating			ANEXO
8. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos			ANEXO

II.2 - Classificação do Rating de Gestão ou outra forma de avaliação, pelo dirigente do RPPS, da boa qualidade de gestão e de ambiente de controle da instituição (art. 15, III, da Resolução CMN nº 3.922/2010):

Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data
Rating - Avaliação de Qualidade de Gestor de Investimentos (MQ)	Moody's	MQ1(Excelente)	29/06/2021
Principais riscos associados à Instituição:	VIDE RELATÓRIO DE RATING		
Outra forma de avaliação da boa qualidade de gestão	N/A		

II.3 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação
<i>Conforme descrito abaixo</i>			

Resultado da análise destas informações: *Encontrados Processos Administrativos no site da CVM, mas que não apresentam riscos à solidez do grupo.*

II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua Administração/Gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R\$)	Patrimônio total sob admin/ gestão (R\$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/ gestão (R\$)	Nº de fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/ gestão
Dez/2021	34,9 Bilhões	34.852.979.227	1.339.202.942	195	40.594	52
Dez/2020	30,9 Bilhões	30.888.080.695	2.179.077.734,00	191	52.285	51
Dez/2019	27.844.000	23.654.591.987	1.920.966.469,00	192	49088	47
Dez/2018	14.406.000	19.300.528.831	295.935.914,07	157	6400	18
Dez/2017	7.810.000	17.338.331.343	52.367.549,70	152	4116	3
Dez/2016	17.525.000	14.296.040.117	8.553.402,01	136	1331	1
Dez/2015	8.837.000	11.277.725.166	-	138	1045	-
Dez/2014	6.942.000	9.351.426.841	-	126	980	-

II.5 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)

Nome/Razão Social:	GRID Investimentos
CPF/CNPJ:	17.203.539/0001-40
Informações sobre a Política de Distribuição:	A Icatu não possui uma política de distribuição única ou pré-definida. Dessa forma, os contratos com os distribuidores com os quais a empresa mantém parceria variam de acordo com as características do segmento e de cada parceiro.

II.6 - Dados gerais de Fundos cujas carteiras estão sob sua adm/gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Port. MPS 519/2011):

Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R\$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	Total investido por RPPS	Desde quando gere fundos dessas classes	Observações sobre (performance/histórico) da instituição com relação a esses tipos de fundos (texto)
Art. 7º, I, "b"	2	1.428.829.365	62	16	330.125.677	Out/17	
Art. 7º, I, "c"							
Art. 7º, III, "a"							
Art. 7º, III, "b"							
Art. 7º, IV, "a"	1	158.583.557	7.143	3	34.541.979	Fev/18	
Art. 7º, IV, "b"							
Art. 7º, VII, "a"							
Art. 7º, VII, "b"	1	1.086.649.614	1.669	20	214.644.744	Set/17	
Art. 7º, VII, "c"							
Art. 8º, I, "a"	1	137.409.287	578	6	34.449.182	Jul/18	
Art. 8º, I, "b"							
Art. 8º, II, "a"	1	999.787.049	5.514	45	705.388.354	Out/17	
Art. 8º, II, "b"							
Art. 8º, III	1	48.554.722	102	2	1.735.714	Jul/18	
Art. 8º, IV, "a"							
Art. 8º, IV, "b"							
Art. 8º, IV, "c"							
Art. 9º-A, I							
Art. 9º-A, II							
Art. 9º-A, III							

III - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO ADM/GERIDO PELA INSTITUIÇÃO P/ FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos
ICATU VANG LONG BIASED FIM (8º, III)	35.637.151/0001-30	Multimercado	SIM
ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FIA (8º, II, "a")	08.279.304/0001-41	Ações Dividendos	SIM
ICATU VANGUARDA IBX FIA (8º, I, "a")	06.224.719/0001-92	Fundo de Ações	SIM
ICATU VANGUARDA PRÉ FIXADO FIRF LP (7º, IV, "a")	19.418.031/0001-95	Fundo de Renda Fixa	SIM
ICATU VANGUARDA FIRF INFLACAO CP LP (7º, VII, "b")	19.719.727/0001-51	Fundo de Renda Fixa	SIM

ICATU VANGUARDA INFLACAO CURTA FI RF LP((7, I,"b")	10.922.432/0001-03	Fundo de Renda Fixa	SIM
ICATU VANGUARDA INFLACAO LONGA FI RF LP (7, I,"b")	10.756.541/0001-06	Fundo de Renda Fixa	SIM
ICATU VANGUARDA FIRF PLUS LP	05.755.769/0001-33	Fundo de Renda Fixa	SIM

Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos/fundos (texto conclusivo):

V - CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento

Tendo em vista o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Portaria MPS 519/2011, Edital de Credenciamento deste Instituto e demais critérios de análise e seleção realizados pela Gerência de Investimentos e aprovados no Comitê de Investimentos, homologamos o Credenciamento do Gestor de Recursos Icatu Vanguarda Gestão de Recursos LTDA.

		Data	12.04.2022	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura	
Andreson Carlos Gomes de Investimentos	Gerente de Investimentos	052.430.264-25		